



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quinta-feira • 15 de julho de 2021 • Ano V • Edição Nº 312



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 089/2021)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021)	9
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 089/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 089, DE 15 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição do toque de recolher no âmbito do município de Baixa Grande, BA, como medida de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 20.585 de 08 de julho de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção a propagação do novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º- Fica, até o dia 31 de julho de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h no âmbito do município de Baixa Grande, BA.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes bares e congêneres devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I – Lotação máxima de 50% da capacidade do local;
- II – Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool a 70% após o uso;
- III – Higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

IV - O uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes, podendo o cliente retirar a máscara apenas para o consumo de alimentos e bebidas sentados à mesa;

V- Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

VI - Todas as portas e janelas deverão estar abertas, aumentando a circulação do ar no ambiente.

VII- O estabelecimento deve oferecer ao cliente cardápio envolvido em material impermeável de fácil higienização.

VIII- Fica vedada a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico

IX - mantenham as mesas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;

Art. 3º - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

I - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 06 (seis) pessoas por caixa em funcionamento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoa com mobilidade reduzida;

II - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso;

III – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;

IV – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;

V – as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;

VI - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 4º -Fica autorizada a realização de feiras-livres aos sábados, na sede do Município de Baixa Grande e domingos, nos povoados, desde que:

- I - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;
- II – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.
- III – os vendedores e/ou feirantes devem ser residentes do município de Baixa Grande, Bahia.
- IV - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

Art. 5º - Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de emergência e de calamidade pública decretados, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefônico.

Art. 6º- Fica, em todo território do município de Baixa Grande, proibida a comercialização de quaisquer produtos, em qualquer dia da semana, por vendedores e feirantes de outros municípios.

Art. 7º – Ficam suspensos, durante o período de 15 de julho a 31 de julho de 2021, os eventos e atividades com presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 2º - fica autorizada a abertura de academias, desde que observada as seguintes orientações:

- I – limitação de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- III - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;
- IV – Uso obrigatório de mascaras para funcionários, colaboradores e alunos.

Art. 8º- Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 31 de julho de 2021.

Art. 9º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III- limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art.10º - Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 11 – Fica determinado, que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:

I - em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;

II - em caso de confirmação:

a - afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;

b - informar a Secretaria Municipal de Saúde;

c - fechar o estabelecimento comercial até a apresentação do resultado do exame RT-PCR dos demais funcionários que, conforme orientação da OMS, deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado;

d - realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus,

e - o estabelecimento só poderá reabrir após autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 12 - Autoriza eventos digitais (lives) realizados em estúdios ou cenários, ambiente aberto ou fechado, sem a presença de espectadores e transmitidos pela internet, desde que:

I - todos que estiverem no ambiente devem, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção e respeitar o distanciamento social.

II - disponibilize álcool gel 70% para uso de todos os envolvidos no evento digital;

III - fica proibido o compartilhamento de instrumentos musicais ou equipamentos.

Art. 13– O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Covid -19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interdirá e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento. sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 14— A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o decreto 086 de 30 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS 15 DE JULHO DE 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO – P.P Nº 026/2021- A Prefeitura M. Baixa Grande/Ba através da Pregoeira Adailma Pereira De Almeida, torna público que abriu Licitação na modalidade P.P nº 026/2021, contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de divulgação por inserções em rádio, carro de som, sites regionais e locução para divulgação das ações, programas e atos administrativos, campanhas educativas e institucionais para atender solicitação das diversas unidades administrativas do município de Baixa Grande/BA, a ser realizado no dia 28/07/2021, às 09:00hs. T:(74) 3258-1165. Cópia do Edital poderá ser obtida no Setor de Licitação, Av Dois de Julho, 737, Centro, Baixa Grande (BA), e-mail licitacoesbx@gmail.com, a partir da divulgação deste. Melhores informações de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Divulgação dos demais atos do certame-Diário Oficial:<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org>

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO – P.P Nº 027/2021-SRP A Prefeitura M. Baixa Grande/Ba através da Pregoeira Adailma Pereira De Almeida, torna público que abriu Licitação na modalidade P.P nº 027/2021, prestação de serviço de serralheria, solda e torno em atendimento as Secretarias municipais, a ser realizado no dia 28/07/2021, às 14:00hs. T:(74) 3258-1165. Cópia do Edital poderá ser obtida no Setor de Licitação, Av Dois de Julho, 737, Centro, Baixa Grande (BA) ou pelo e-mail: licitacoesbx@gmail.com, a partir da divulgação deste. Melhores informações de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas.